

Caderno de Encargos

Procedimento 2022/300.10.005/014

**Aquisição de Serviços de Elaboração da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial 2030 para a
Região De Aveiro**

Consulta Prévia

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a contratação da prestação de serviços de Elaboração da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial 2030 para a Região de Aveiro EIDT RA, com observância das especificações técnicas constantes do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Área de Intervenção

A área de intervenção é compreendida pela área dos 11 Municípios pertencentes à NUT III Região de Aveiro, nomeadamente Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O Contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta escolhida prestados pelo concorrente.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de Vigência do Contrato

1. O presente contrato produz efeitos, à data da formalização da adjudicação, ou no dia seguinte da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar.
2. O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de 6 meses e até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstos no anexo I deste Caderno de Encargos e o disposto na lei, se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
3. O prazo previsto no número anterior pode ser prorrogado por iniciativa da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 5ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior integra todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, entre outros, os relativos a todas as despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar, nomeadamente no que concerne a despesas relativas a alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e/ou licenças.

Cláusula 6.ª

Preço Base

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos.
2. O preço base do presente procedimento é de 48.700,00€ (quarenta e oito mil e setecentos euros) acrescido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

1. O pagamento devido pela entidade adjudicante será efetuado contra a apresentação de fatura, não havendo lugar a pagamentos por adiantamento.
2. O plano de pagamentos está condicionado pela conclusão dos trabalhos descritos no anexo I deste Caderno de Encargos e da seguinte forma:
 - a) 50 % do valor do preço constante da proposta adjudicada, com a apresentação e validação pelo Conselho Executivo da Região de Aveiro da “Estratégia de Integração de Desenvolvimento Territorial 2030, para a Região de Aveiro (abril 2022);
 - b) 50 % do valor do preço constante da proposta adjudicada com a apresentação e validação pelo Conselho Executivo da Região de Aveiro do “Plano de Ação para Desenvolvimento da EIDT 2030, para a Região de Aveiro (junho 2022);
3. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 60 dias após a receção da fatura correspondente;
4. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência;
5. 5. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida;
6. 6. A fatura é emitida em nome da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sita na Rua do Carmo, n.º 20, 3800-127 Aveiro, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

1. Elaboração de todas as tarefas inerentes à boa execução da prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas constantes do anexo I deste Caderno de Encargos.
2. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante todos os suportes documentais adequados à ótima compreensão de todo o trabalho realizado no âmbito da prestação de serviços, sendo ainda obrigado a fornecer todos os elementos adicionais e complementares considerados pertinentes no prazo de 5 dias a contar da sua solicitação.
3. A entidade adjudicante poderá proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

4. Todos os documentos e relatórios devem ser fornecidos em formato digital e 1 (uma) cópia em formato impresso.
5. Todos os documentos e relatórios devem conter os logótipos da entidade adjudicante e das entidades financiadoras.

Cláusula 9.^a

Organização e meios do adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado a afetar ao projeto todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do Contrato.

Cláusula 10.^a

Aceitação dos documentos produzidos

1. Todos os documentos e relatórios entregues estão sujeitos a processo de verificação por parte da entidade adjudicante.
2. No prazo de 10 dias a contar da entrega de elementos referentes à execução do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I do presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. No caso da análise da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I do presente caderno de encargos, disso informa, por escrito, o adjudicatário.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinando pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários a garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após comprovada a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo I do presente caderno de encargos, deve ser emitida declaração de aceitação pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

6. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, devendo-se de igual modo informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato pela entidade adjudicante, em caso de violação por parte do adjudicatário, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das exigências legais ou das especificações definidas no presente Caderno de Encargos, respetivo anexo e na proposta adjudicada;
 - b) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos no presente Caderno de Encargos sem que a entidade adjudicante tenha dado a respetiva aprovação;
 - c) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do Contrato e ou deste Caderno de Encargos.
2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas.
3. Com a resolução do Contrato por decisão da entidade adjudicante, esta terá direito à retenção de quaisquer depósitos, eventuais garantias prestadas pelo adjudicatário, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.

Cláusula 13.ª

Cessão de Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdos de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Notificações e comunicações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

Rua do Carmo n.º 20, 3800-127 Aveiro

E-mail: geral@regiaoaveiro.pt

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação aplicável.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro é uma Entidade Pública de âmbito regional, regida pela Lei n.º 45 de 2008, que associa os Municípios pertencentes à NUT III Região de Aveiro, a saber, Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ílhavo, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos.

A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, sem prejuízo das atribuições transferidas pela Administração Central e pelos Municípios, visa a prossecução dos seguintes fins públicos:

- a) Promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico, social e ambiental do território abrangido pela Comunidade;
- b) Articulação dos investimentos municipais de interesse intermunicipal;
- c) Participação na contratualização e na gestão de programas de apoio ao desenvolvimento regional, designadamente, no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional — QREN;
- d) Planeamento das atuações de entidades públicas de carácter supramunicipal.

Deve ainda assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços da administração central em áreas como: Redes de abastecimento público, equipamentos de saúde, educação, formação profissional, culturais, desportivos e de lazer, ordenamento do território, segurança e proteção civil, mobilidade e transportes.

1. Processo e Objetivos da Elaboração da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro 2021-2027

Pretende-se que este trabalho forneça ferramentas de planeamento das políticas públicas no âmbito do seu território de intervenção, visando a definição de estratégias de desenvolvimento territorial e de planos de ação para o período 2021-2027.

Assim, no âmbito do Acordo de Parceria do PT 2020, as Comunidade Intermunicipais foram consideradas o nível privilegiado para a articulação entre governo central e municípios, favorecendo instrumentos de cooperação intermunicipal e o aumento da escala de intervenção das políticas públicas locais. Este percurso iniciado de forma seletiva no QCA III prosseguiu no QREN, com a generalização a todo o território do Continente de subvenções globais com Associações de Municípios. No período de programação 2014-2020, consolidou-se este processo através do reforço da programação regional ao nível das NUTS II (nomeadamente através das

estratégias de especialização inteligente) e da identificação da escala NUTS III como referência para Investimentos Territoriais Integrados (ITI) através de Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial.

As Estratégias Integradas de Desenvolvimento Territorial constituíram-se, assim, como instrumentos de coerência estratégica, de articulação intermunicipal e interinstitucional, bem como de planeamento e orçamentação de investimentos a médio e longo prazo.

A experiência da Região de Aveiro concretizou-se na elaboração da EIDT2020 e no seu Quadro Comum de Investimentos da Região de Aveiro (QCIRA). Estes documentos orientadores, no âmbito das ações de preparação do PT2030 e da sua antecipação, serão agora objeto de revisão.

Com referência à Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro no âmbito do PT2030, o processo terá em conta cinco pressupostos fundamentais:

- 1) O reconhecimento da validade da EIDT.RA 2020 enquanto instrumento estratégico de médio e longo prazo;
- 2) A avaliação da experiência de aplicação dos fundos europeus ao longo dos últimos ciclos de programação;
- 3) As exigências resultantes da abordagem atual da Política de Coesão e do novo enquadramento regulamentar proposto para 2021-27;
- 4) A evolução socioeconómica da Região de Aveiro no período 2014-2020;
- 5) O objetivo de agilização e simplificação do processo de aplicação dos fundos.

2. Fases de Projeto

Os serviços a contratar visam a preparação do novo quadro comunitário no plano regional, do papel da Comunidade Intermunicipal e da sua ligação em rede para a capacitação do território.

Considerando o exposto, enumeram-se de seguida as principais ações e outputs a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços:

. Ação 1 - Elaboração da Estratégia Integrada de Desenvolvimento Territorial da Região de Aveiro 2021-2027.

Os outputs resultantes desta ação deverão incluir:

- i. Atualização de diagnósticos anteriores explicitando, por exemplo, os principais pontos fortes e pontos fracos, oportunidades e ameaças do território, especificidades e assimetrias nos territórios, resultados de intervenções anteriores, ligações estratégicas do território a outras regiões.
- ii. Estratégia de desenvolvimento do território assente em grandes linhas de intervenção integrada, referenciando, por exemplo: áreas de intervenção e projetos âncora, utilização/rentabilização de infraestruturas/recursos endógenos disponíveis, principais parcerias estratégicas exteriores ao território, principais valências existentes ou principais necessidades de aquisição de novas valências na região.

. Ação 2 - Elaboração do Plano de Ação para Desenvolvimento da Estratégia

Os outputs esperados deverão contemplar, nomeadamente, os seguintes pontos:

i. Definição dos objetivos, organização e modelo de implementação do “Plano de Ação para Desenvolvimento da Estratégia Territorial”, bem como das correspondentes metas quantificadas e das entidades tomadoras associadas;

ii. Proposta de modelo de governação.

O modelo de governação do Plano de Ação deve englobar o conjunto de entidades territoriais, setoriais, empresariais, universitárias e financeiras mais pertinentes e representativas para a sua validação técnica e institucional, e respetiva concretização.

iii. Proposta de modelo de monitorização e avaliação.

. Ação 3 – Elaboração de elementos complementares através da Especificação de Projetos / Iniciativas prioritários (fichas de projeto) para a concretização da estratégia assumida pelo Plano de Ação, nomeadamente:

i. Aveiro Tech Region e Agenda Regional para a Competitividade, através da Valorização do Parque de Ciência e Inovação – Creative Science Park e Programa de Valorização do Conhecimento e Inovação

ii. Estratégia Intermunicipal de Promoção da Saúde, com Quadro de Referência, Análise de Indicadores, Diagnóstico prospetivo, Definição de Eixos estratégicos de intervenção e modelo de governação.

iii. Estratégia Intermunicipal para o Setor Cultural e Criativo

3. Processo e cronograma

Revisão do enquadramento socioeconómico

1. Recolha, validação e adaptação de informação secundária
2. Avaliação dos instrumentos e resultados da EIDT/QCIRA2014-2020
3. Revisão da versão atual do enquadramento

Alinhamento com orientações/estratégia/instrumentos 2021-2027

1. Revisão e análise de informação disponível/documentação oficial (EU, PT, Centro)
2. Identificação de orientações territorializadas (estratégia, instrumentos, ...)

Discussão e validação de objetivos estratégicos, linhas de intervenção e ações prioritárias

1. Reuniões de trabalho com Câmaras Municipais - fevereiro
2. Focus group com representantes setoriais - março
3. Sessões Públicas de Apresentação e Discussão da EIDT2030 - abril
4. Discussão e validação da Estratégia IDT2030 em CI-CIRA – abril
5. Elaboração de Plano de Ação e Fichas de Iniciativas Prioritárias
6. Discussão e validação do Plano de Ação e Fichas de Projeto em CI-CIRA - junho